



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.953, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o pagamento de incentivo financeiro aos prestadores que realizarem o Procedimento 02.05.02.009-7 - ultrassonografia das mamas em mulheres, cujo resultado da mamografia seja compatível com Bi-Rads 0.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 1.183, de 03 de junho de 2009, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.012, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos adicionais para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;
- a Portaria GM/MS nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, que altera atributos de procedimentos na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.898, de 28 de novembro de 2013, que atualiza o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM);
- a Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 435 de 17 de abril de 2008, que delega competência à Comissão SES/COSEMS instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº. 397 de 22 de novembro 2007;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 547, de 08 de julho de 2009, que aprova as normas gerais de adesão e execução do Projeto Estruturador Saúde em Casa;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 554, de 17 de agosto de 2009, que aprova a alocação de recursos para a revisão dos parâmetros dos procedimentos do Programa Nacional de Controle do Câncer e Colo do Útero – PNCCCU na PPI/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 588, de 21 de outubro de 2009, que aprova a alocação de recursos financeiros para revisão dos parâmetros dos procedimentos que compõem o Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo de Útero e Mama – PNCCCU-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.072, de 20 de março de 2012, que estabelece as diretrizes do Programa Estadual de Controle do Câncer de Colo do Útero e Mama de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.115, de 18 de abril de 2012, que aprova a prestação de serviços de definição de diagnóstico e início de tratamento do Câncer de Mama nas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/UNACON, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/CACON e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.756, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova a realocação dos tetos municipais para o procedimento 02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico Cérvico - Vaginal/Microflora e a alocação dos tetos municipais para o procedimento 02.04.03.018-8 Mamografia bilateral para rastreamento na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);
- a Resolução SES/MG nº 3.259, de 18 de abril de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviços de Definição de diagnóstico e início de tratamento do Câncer de Mama nas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia;
- a Resolução SES/MG nº 3.934, de 01 de outubro de 2013, que amplia a faixa etária para realização dos exames de mamografia para rastreamento do câncer de mama; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 205ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o pagamento de incentivo financeiro aos prestadores que realizarem o Procedimento 02.05.02.009-7 - ultrassonografia das mamas em mulheres, cujo resultado da mamografia seja compatível com Bi-Rads 0, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.953, DE 16 DE SETEMBRO
DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.496, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece pagamento de incentivo financeiro aos prestadores que realizarem o Procedimento 02.05.02.009-7 - ultrassonografia das mamas em mulheres, cujo resultado da mamografia seja compatível com Bi-Rads 0.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.953, de 16 de setembro de 2014, que aprova o pagamento de incentivo financeiro aos prestadores que realizarem o Procedimento 02.05.02.009-7 - ultrassonografia das mamas em mulheres, cujo resultado da mamografia seja compatível com Bi-Rads 0.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer pagamento de incentivo financeiro aos prestadores que realizarem o Procedimento 02.05.02.009-7 - ultrassonografia das mamas em mulheres, cujo resultado da mamografia seja compatível com Bi-Rads 0.

Parágrafo único. Os prestadores de que trata o *caput* deste artigo deverão atender ao disposto na Portaria GM/MS nº 2.898, de 28 de novembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o *caput* do art. 1º desta Resolução será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mulher que realizar o procedimento 02.05.02.009-7 - ultrassonografia das mamas em mulheres, cujo resultado da mamografia seja compatível com Bi-Rads 0.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo será pago por mulher e, em nenhuma hipótese, será pago por mama, ainda que o procedimento seja realizado nas duas mamas.

Art. 3º Os municípios e prestadores interessados no recebimento do incentivo deverão enviar Plano de Trabalho com estimativa de produção anual para a Coordenação de Controle do Câncer de Colo do Útero e Mama do Estado de Minas Gerais (PNCCCUM-MG) em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

§ 1º O Plano de Trabalho, aprovado pela PNCCCUM-MG, constará como Anexo de cada Termo de Compromisso/Metas a ser assinado com o município/beneficiário e subsidiará o valor estimado de repasse, limitado ao valor total do incentivo estadual previsto no art. 4º desta Resolução.

§ 2º Caso as propostas sejam incompatíveis com a série histórica, ou ultrapassem, somadas, o valor total do incentivo, a PNCCCUM-MG solicitará a readequação do Plano de Trabalho, estabelecendo prazo máximo para esta ação.

Art. 4º O valor total a ser disponibilizado para acobertar as despesas decorrentes desta Resolução será de no máximo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.044.4208.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º A transferência do valor financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, quando o prestador estiver sob gestão do Município, em conta específica para este fim, mediante assinatura de Termo de Compromisso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º Para os prestadores que se encontram sob a gestão estadual, o pagamento será realizado após assinatura do instrumento específico.



Art. 5º Todos os resultados das mamografias compatíveis com Bi-Rads 0 e os resultados das ultrassonografias das mamas realizados, serão disponibilizados no sítio eletrônico <http://seguimento.vivamulher.com.br>.

§ 1º A Coordenação de Controle do Câncer de Colo do Útero e Mama do Estado de Minas Gerais (PNCCCUM-MG), disponibilizará, no sítio eletrônico <http://seguimento.vivamulher.com.br>, os dados das mulheres que realizaram a mamografia pelo Sistema Único de Saúde (SUS), cujo resultado seja Bi-Rads 0.

§ 2º Os prestadores que realizarem o procedimento 02.05.02.009-7 - ultrassonografia das mamas em mulheres, cujo resultado da mamografia seja compatível com Bi-Rads 0, deverão lançar os dados do resultado do procedimento realizado no sítio eletrônico <http://seguimento.vivamulher.com.br>.

§ 3º Caso a mulher não realize a mamografia, cujo resultado seja compatível com Bi-Rads 0 pelo SUS, o prestador também deverá lançar no sítio eletrônico de que trata o § 2º deste artigo os dados deste exame, devendo anexar o respectivo resultado.

§ 4º Ao realizarem o lançamento dos resultados das ultrassonografias de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, os prestadores deverão anexar um documento com foto da paciente no sítio eletrônico e arquivar cópia desse documento junto ao respectivo prontuário e caso a Coordenação do PNCCCUM-MG, julgue necessário, poderá solicitar ao prestador que apresente essa documentação.

§ 5º O registro dos procedimentos realizados pelos prestadores obedecerá aos fluxos pré-existentes de processamento de produção ambulatorial (BPA) bem como ao cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde para alimentação da base de dados SIA/SUS nacional.

Art. 6º Os relatórios parciais da produção de que trata o art. 5º desta Resolução deverão ser lançados no sistema GEICOM, de forma a viabilizar o acompanhamento, controle e avaliação por parte do Gestor do Programa.

§ 1º O pagamento do incentivo de que trata o art. 2º desta Resolução está vinculado ao lançamento, pelo prestador/município, do resultado da ultrassonografia realizada nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º desta Resolução.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro ocorrerá no mês subsequente ao lançamento dos resultados pelos prestadores/municípios no sistema GEICOM e consequente validação por parte do Gestor do Programa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º Em observância as eleições do ano de 2014, as condutas administrativas e funcionais realizadas no ano de 2014 deverão estar compatíveis à Resolução Conjunta SEGOV-SECCRI-AGE Nº 01/2013 e Resolução nº 23.390/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG